

RUMO S.A.
CNPJ/MF nº 02.387.241/0001-60
NIRE 413.000.19886
Companhia Aberta
Categoria A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA,
EM 2ª CONVOCAÇÃO,
EM 21 DE AGOSTO DE 2020**

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada em 21 de agosto de 2020, às 13h, de modo inteiramente digital, por meio de plataforma eletrônica, conforme Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 481”).
- 2. Convocação:** O Edital de Convocação foi publicado, em segunda convocação, nos jornais “Diário Oficial do Estado do Paraná” e “Bem Paraná”, nas edições dos dias 13, 14 e 17 de agosto de 2020, nas páginas 39, 43 e 38 e 13, 10 e 14, respectivamente, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterações (“Lei das Sociedades por Ações”).
- 3. Presenças:** Presentes à Assembleia Geral Extraordinária realizada *em segunda convocação* (“AGE”) acionistas representando 51,75% do capital social da Companhia, em atendimento ao quórum legal mínimo, nos termos do artigo 135 da Lei das Sociedades por Ações, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes o Sr. Julio Fontana Neto, como Presidente da Assembleia e membro do Conselho de Administração; e Sr. Luis Claudio Rapparini Soares, Presidente e membro titular do Conselho Fiscal da Companhia.
- 4. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Julio Fontana Neto, conforme delegação autorizada pelo art. 15 do Estatuto Social da Companhia, e secretariado pela Sra. Beatriz Primon de Orneles Cereza.
- 5. Publicações, Divulgações e Leitura dos Documentos:** Todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, conforme previsto Instrução CVM 481, foram disponibilizados aos acionistas na sede da Companhia e/ou na internet (www.ri.rumolog.com, www.cvm.gov.br e www.b3.com.br), razão pela qual foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta AGE.
- 6. Ordem do dia:** Discutir e deliberar, em segunda convocação, sobre as seguintes matérias: *(i)* a alteração do capital autorizado da Companhia; e *(ii)* a alteração do artigo 6º, caput, e consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir a deliberação (i) acima.

7. Deliberações: Instalada a presente assembleia, realizada em segunda convocação, em razão da confirmação do quórum legal necessário, após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

7.1 Aprovar, por maioria, a lavratura da ata desta assembleia na forma de sumário contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 130, §1º, da Lei das S.A., e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes na forma do § 2º do mesmo artigo da Lei das S.A.

7.2 Aprovar, por maioria de votos, sem reservas ou ressalvas, a alteração do limite do capital autorizado da Companhia, de modo que o capital social possa ser aumentado em até R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária ("Alteração do Capital Autorizado").

7.3 Em decorrência da aprovação da Alteração do Capital Autorizado no item 7.2 acima, aprovaram, por maioria de votos, sem reservas ou ressalvas, a alteração do caput do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigor com a seguinte redação:

*"**Artigo 6º.** O capital social da Companhia poderá ser aumentado em até R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, que tem competência para fixar o número de ações a serem emitidas, para distribuição sob a forma pública ou privada, o preço e o prazo de integralização e as demais condições de emissão, subscrição e integralização das ações dentro do capital autorizado, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, observadas as normas legais e estatutárias, em especial o disposto no Artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações."*

7.3.1 Em decorrência da deliberação constante no item 7.3 acima, o Estatuto Social consolidado da Companhia passará a vigor conforme a redação do Anexo I à presente ata.

8. Documentos e Manifestações. Os documentos e propostas submetidos à assembleia, assim como as declarações e manifestações de voto, foram numerados seguidamente, autenticados pela mesa e ficam arquivados na sede da Companhia. Por fim, em cumprimento ao Art. 21, §6º e ao Art. 30, §4º, ambos da Instrução CVM nº 480/09, o total de aprovações, rejeições e abstenções computadas na votação de cada item da ordem do dia, encontram-se indicados no Anexo II desta ata.

9. **Encerramento:** Não havendo nada mais a tratar, o Presidente declarou a assembleia encerrada e suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das S.A, e autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, §2º, da Lei das S.A., que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

- 1 COSAN LOGÍSTICA SA
- 2 COSAN S A
- 3 JULIA DORA ANTONIA KORANYI ARDUINI
- 4 GERACAO FUTURO GARDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
- 5 FP NEO TOTAL RETURN FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
- 6 NEO NAVITAS MASTER FIA
- 7 NORMANDIA FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES
- 8 NORMANDIA INSTITUCIONAL MASTER FIA
- 9 LEBLON ACOES MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES
- 10 LEBLON EQUITIES INSTITUCIONAL I FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES
- 11 LEBLON ICATU PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
- 12 LEBLON PREV FIM FIFE
- 13 ATAU LFO LLC
- 14 BARRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
- 15 SERGIO FEIJAO FILHO
- 16 EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF GEORGIA
- 17 EQ ADVISORS TRUST - EQ/GLOBAL EQUITY MANAGED VOLATILITY PORTFOLIO
- 18 FIDELITY ADVISOR SERIES I: FIDELITY ADVISOR EQUITY GROWTH FUND
- 19 FIDELITY CENTRAL INVESTMENT PORTFOLIOS LLC: FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY CENTRAL FUND
- 20 FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY EMERGING MARKETS FUND
- 21 FIDELITY INVESTMENTS MONEY MANAGEMENT INC.
- 22 FRANKLIN TEMPLETON INVESTMENT FUNDS
- 23 JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK,LTD AS TRUSTEE FOR THE SUMITOMO TRUST & BANKING CO.,LTD AS TRUSTEE FOR MORGAN STANLEY LATIN AMERICA EQUITY FUND (FOR QUALIFIED INSTITUTIONAL INVESTORS ONLY)
- 24 JNL/MELLON EMERGING MARKETS INDEX FUND
- 25 JPMORGAN BRAZIL INVESTMENT TRUST PLC
- 26 JPMORGAN DIVERSIFIED RETURN EMERGING MARKETS EQUITY ETF
- 27 JPMORGAN FUNDS
- 28 JPMORGAN FUNDS LATIN AMERICA EQUITY FUND
- 29 MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE
- 30 MISSOURI EDUCATION PENSION TRUST
- 31 MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS BREAKOUT NATIONS FUND
- 32 MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS EMERGING MARKETS EQUITY FUND
- 33 MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED DEFENSIVE FUND

- 34 MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED FUND
- 35 MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS LATIN AMERICAN EQUITY FUND
- 36 NEW SOUTH WALES TREASURY CORPORATION AS TRUSTEE FOR THE TCORPIM
EMERGING MARKET SHARE FUND
- 37 NEW WORLD FUND INC.
- 38 PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO
- 39 RETIREMENT INCOME PLAN OF SAUDI ARABIAN OIL COMPANY
- 40 SBC MASTER PENSION TRUST
- 41 STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL
- 42 TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF GEORGIA
- 43 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045828
- 44 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045829
- 45 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045830
- 46 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045849
- 47 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045792
- 48 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045794
- 49 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045795
- 50 THE SAUDI SECOND INVESTMENT COMPANY
- 51 UTILICO EMERGING MARKETS TRUST PLC
- 52 VANGUARD EMERGING MARKETS SHARE INDEX FUND
- 53 VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND
- 54 VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD
STAR FUNDS
- 55 ARTISAN INTERNATIONAL SMALL-MID FUND
- 56 AUSTRALIANSUPER PTY LTD AS TRUSTEE FOR THE AUSTRALIANSUPER
- 57 BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND
- 58 CAPITAL INTERNATIONAL FUND
- 59 BEST INVESTMENT CORPORATION
- 60 DELA DEPOSITARY & ASSET MANAGEMENT B.V.
- 61 DESJARDINS EMERGING MARKETS MULTIFACTOR - CONTROLLED VOLATILITY ETF
- 62 DIVERSIFIED MARKETS (2010) POOLED FUND TRUST
- 63 DUNHAM INTERNATIONAL STOCK FUND
- 64 EMERGING MARKETS GREAT CONSUMER FUND
- 65 ENERGY INVESTMENT FUND
- 66 ENSIGN PEAK ADVISORS, INC.
- 67 EWING MARION KAUFFMAN FOUNDATION
- 68 FIAM GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS
- 69 FIAM GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: FIAM EMERGING MARKETS
OPPORTUNITIES COMMINGLED POOL
- 70 FIAM SELECT EMERGING MARKETS EQUITY FUND, LP
- 71 FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY MULTI-ASSET BASE FUND
- 72 FIDELITY EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES INSTITUTIONAL TRUST

- 73 FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY INFRASTRUCTURE FUND
- 74 FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY SERIES EMERGING MARKETS FUND
- 75 FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC ADVISERS EMERGING MARKETS FUND
- 76 FIDELITY SECURITIES FUND: FIDELITY OTC K6 PORTFOLIO
- 77 FIDELITY SELECT EMERGING MARKETS EQUITY INSTITUTIONAL TRUST
- 78 FIDELITY SELECT GLOBAL PLUS ALL CAP EQUITY INSTITUTIONAL TRUST
- 79 FIDELITY SUMMER STREET TRUST: FIDELITY AGRICULTURAL PRODUCTIVITY FUND
- 80 FRANCISCAN ALLIANCE, INC.
- 81 FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZIL ETF
- 82 FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN AMERICA ETF
- 83 FSS TRUSTEE CORPORATION
- 84 FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS
- 85 GENERAL MILLS GROUP TRUST
- 86 GMAM GROUP PENSION TRUST III
- 87 GOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION BOARD
- 88 GQG PARTNERS EMERGING MARKETS EQUITY FUND
- 89 GQG PARTNERS EMERGING MARKETS EQUITY FUND (AUSTRALIA)
- 90 HAND COMPOSITE EMPLOYEE BENEFIT TRUST
- 91 HC CAPITAL TRUST THE EMERGING MARKETS PORTFOLIO
- 92 IBM 401(K) PLUS PLAN
- 93 INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT, A T F S R P A T/RET STAFF BEN PLAN AND TRUST
- 94 INVESCO PUREBETASM FTSE EMERGING MARKETS ETF
- 95 ITAÚ FUNDS - LATIN AMERICA EQUITY FUND
- 96 JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: RB EMERGING SMALL-MID CAP EQUITY FUND
- 97 JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: RTB NIKKO BRAZIL EQUITY ACTIVE MOTHER FUND
- 98 JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA BRAZIL STOCK MOTHER FUND
- 99 JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE:CMA EMERGING HIGH DIVIDEND EQUITY MOTHER FUND
- 100 JNL/GQG EMERGING MARKETS EQUITY FUND
- 101 JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND
- 102 JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND
- 103 JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST
- 104 KAISER FOUNDATION HOSPITALS
- 105 KAISER PERMANENTE GROUP TRUST
- 106 LAZARD ASSET MANAGEMENT LLC
- 107 LAZARD DEVELOPING MARKET EQUITY PORTFOLIO
- 108 LAZARD EMERGING MARKETS CORE EQUITY PORTFOLIO

- 109 LAZARD EMERGING MARKETS CORE EQUITY TRUST
- 110 LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND
- 111 LEGAL & GENERAL GLOBAL INFRASTRUCTURE INDEX FUND
- 112 LEGG MASON GLOBAL FUNDS PLC
- 113 LONDON LIFE INSURANCE COMPANY
- 114 LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION
- 115 MANAGED PENSION FUNDS LIMITED
- 116 MANULIFE GLOBAL FUND
- 117 MGI FUNDS PLC
- 117 MORGAN STANLEY INSTITUTIONAL FUND, INC, EMERGING MARKETS PORTFOLIO
- 118 MORGAN STANLEY INSTITUTIONAL FUND, INC. - EMERGING MARKETS BREAKOUT NATIONS PORTFOLIO
- 119 MORGAN STANLEY INVESTMENT MANAGEMENT EMERGING MARKETS TRUST
- 120 MORGAN STANLEY VARIABLE INSURANCE FUND INC. - EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO
- 121 NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM
- 122 NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND
- 123 NGS SUPER
- 124 NORGES BANK
- 125 NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND
- 126 NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC
- 127 NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND
- 128 NTGI - QM COMMON DAILY ALL COUNTRY WORLD EX-US EQUITY INDEX FUND - LENDING
- 129 NUVEEN GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND
- 130 NUVEEN GLOBAL INVESTORS FUND PLC - NUVEEN GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND
- 131 NUVEEN/SEI TRUST COMPANY INVESTMENT TRUST
- 132 OFFSHORE EMERGING MARKETS FUND
- 133 PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND
- 134 PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND
- 135 PICTET - EMERGING MARKETS INDEX
- 136 PICTET CH INSTITUTIONAL - EMERGING MARKETS TRACKER
- 137 PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD
- 138 RBC QUANT EMERGING MARKETS EQUITY LEADERS ETF
- 139 RELIANCE TRUST INSTITUTIONAL RETIREMENT TRUST
- 140 RELIANCE TRUST INSTITUTIONAL RETIREMENT TRUST SERIES TWELVE
- 141 RETAIL EMPLOYEES SUPERANNUATION PTY LIMITED
- 142 ROCKEFELLER BROTHERS FUND
- 143 RWC GLOBAL EMERGING EQUITY FUND
- 144 SANFORD C. BERNSTEIN FUND, INC.
- 145 SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF
- 146 SEMPRA ENERGY PENSION MASTER TRUST

- 147 SMALLCAP WORLD FUND INC
- 148 SPDR MSCI ACWI EX-US ETF
- 149 SPDR MSCI EMERGING MARKETS FOSSIL FUEL FREE ETF
- 150 SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF
- 151 SPDR S&P EMERGING MARKETS ETF
- 152 SPDR S&P EMERGING MARKETS FUND
- 153 SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST
- 154 SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC
- 155 SSGA SPDR ETFS EUROPE II PUBLIC LIMITED COMPANY
- 156 STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D
- 157 STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND
- 158 STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - STATE STREET GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX EQUITY FUND
- 159 STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS
- 160 STATE STREET GLOBAL EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO
- 161 STATE STREET IRELAND UNIT TRUST
- 162 STATE STREET MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMMON TRUST FUND
- 163 STATE STREET MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING COMMON TRUST FUND
- 164 STICHTING PENSIOENFONDS ING
- 165 STICHTING PENSIOENFONDS WERK- EN (RE)INTEGRATIE
- 166 SUNSUPER SUPERANNUATION FUND
- 167 TD EMERGING MARKETS FUND
- 168 TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS
- 169 TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM
- 170 THE BANK OF NEW YORK MELLON CORPORATION RETIREMENT PLANS MASTER TRUST
- 171 THE BARINGS EMERGING MARKETS UMBRELLA FUND, SUB FUND, THE BARINGS GLOBAL EMERGING MARKETS FUND
- 172 THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND
- 173 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD AS TRUSTEE OF DAIWA BRAZIL STOCK OPEN - RIO WIND -
- 174 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF MUTB400021492
- 175 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF MUTB400021536
- 176 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF NIKKO BRAZIL EQUITY MOTHER FUND
- 177 THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE
- 178 THE NOMURA TRUST AND BANKING CO., LTD. RE: INTERNATIONAL EMERGING STOCK INDEX MSCI EMERGING NO HEDGE MOTHER FUND
- 179 THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND- AP 7 EQUITY FUND
- 180 THRIVENT CORE EMERGING MARKETS EQUITY FUND

- 181 THRIVENT INTERNATIONAL ALLOCATION FUND
- 182 THRIVENT INTERNATIONAL ALLOCATION PORTFOLIO
- 183 TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND
- 184 TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. AS TRUSTEE FOR GLOBAL CORE INFRASTRUCTURE EQUITY FUND
- 185 TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. AS TRUSTEE FOR WORLD LOW VOLATILITY SMALL-MID CAP EQUITY FUND
- 186 TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. RE: EMERGING EQUITY PASSIVE MOTHER FUND
- 187 UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS
- 188 VANECK ICAV
- 189 VANECK VECTORS AGRIBUSINESS ETF
- 190 VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY
- 191 VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC
- 192 VANGUARD INVESTMENTS FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX FUND
- 193 VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND III: DYNAMIC CAPITAL APPRECIATION PORTFOLIO
- 194 VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND: GROWTH PORTFOLIO
- 195 VERSUS CAPITAL REAL ASSETS FUND LLC
- 196 VICTORYSHARES EMERGING MARKET VOLATILITY WTD ETF
- 197 VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO
- 198 VOYA MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND
- 199 WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD
- 200 WELLS FARGO FACTOR ENHANCED EMERGING MARKETS PORTFOLIO
- 201 WEST YORKSHIRE PENSION FUND
- 202 WILLIAM BLAIR COLLECTIVE INVESTMENT TRUST
- 203 WISDOMTREE EMERGING MARKETS EX-STATE-OWNED ENTERPRISES FUND
- 204 ABERDEEN LATIN AMERICAN EQUITY FUND
- 205 ABERDEEN TOTAL DYNAMIC DIVIDEND FUND
- 206 ACTIVE M EMERGING MARKETS EQUITY FUND
- 207 AGFIQ EMERGING MARKETS EQUITY ETF
- 208 ALASKA COMMON TRUST FUND
- 209 ALLIANCE TRUST PLC
- 210 ALQUITY SICAV - ALQUITY FUTURE WORLD FUND
- 211 ALQUITY SICAV - ALQUITY LATIN AMERICA FUND
- 212 AMERICAN BEACON CONTINUOUS CAPITAL EMERGING MARKETS FUND
- 213 AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS EQUITY ETF
- 214 AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS EQUITY FUND
- 215 AMERICAN FUNDS INSURANCE SERIES - GLOBAL SMALL CAPITALIZATION FUND
- 216 AMERICAN FUNDS INSURANCE SERIES - NEW WORLD FUND
- 217 ARROWSTREET (CANADA) GLOBAL ALL-COUNTRY FUND I

- 218 ARROWSTREET (CANADA) GLOBAL ALL-COUNTRY FUND II
- 219 ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL EQUITY ALPHA EXTENSION FUND LIMITED
- 220 ARROWSTREET CAPITAL IRELAND LIMITED FOR AND ON BEHALF OF ARROWSTREET GLOBAL EQUITY CCF, A SUB-FUND OF THE ARROWSTREET COMMON CONTRACTUAL FUND
- 221 ARROWSTREET GLOBAL EQUITY FUND
- 222 ARTISAN MULTIPLE INVESTMENT TRUST
- 223 ASCENSION ALPHA FUND, LLC
- 224 ASCENSION HEALTHCARE MASTER PENSION TRUST
- 225 ASHMORE EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND, LP.
- 226 ASHMORE GROWING MULTI STRATEGY FUND LIMITED
- 226 ASHMORE SICAV IN RESPECT OF ASHMORE SICAV EMERGING MARKETS ACTIVE EQUITY FUND
- 227 BARINGS GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND
- 228 BARON COLLECTIVE INVESTMENT TRUST
- 229 BLACKWELL PARTNERS LLC SERIES A
- 230 BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF
- 231 BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMERICA
- 232 BP PENSION FUND
- 233 BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION
- 234 CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC
- 235 CAIXABANK MASTER RENTA VARIABLE EMERGENTE ADVISED BY FI
- 236 CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM
- 237 CARE SUPER
- 238 CENTURYLINK, INC. DEFINED CONTRIBUTION PLAN MASTER TRUST
- 239 CHANG HWA COMMERCIAL BANK, LTD., IN ITS CAPACITY AS MASTER CUSTODIAN OF NOMURA BRAZIL FUND
- 240 CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND
- 241 CITY OF NEW YORK GROUP TRUST
- 242 COHEN STEERS COLLECTIVE INVESTMENT TRUST
- 243 COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND
- 244 COMGEST GROWTH PLC - COMGEST GROWTH LATIN AMERICA
- 245 COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION
- 246 CONSULTING GROUP CAPITAL MARKETS FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND
- 247 CORNERSTONE ADVISORS GLOBAL PUBLIC EQUITY FUND
- 248 ASHMORE SICAV IN RESPECT OF ASHMORE SICAV EMERGING MARKETS MULTI-ASSET FUND
- 249 MERCER QIF FUND PLC
- 250 EDR FUND
- 251 FIDELITY FUNDS - LATIN AMERICA FUND
- 252 FIDELITY FUNDS SICAV
- 253 MONEDA LUXEMBOURG SICAV - LATIN AMERICA EQUITIES FD

254 NATIXIS INTERNATIONAL FUNDS (LUX) I

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Curitiba, 21 de agosto de 2020.

Beatriz Primon de Orneles Cereza
Secretária da Mesa

ANEXO I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Rumo S.A., realizada em 21 de agosto de 2020

ANEXO I

Acionista	Quantidade de Ações
17346	443.843.194
50746	59.511.402
57342	26.732.274
11462	22.881.496
11220	19.819.524
58385	19.345.611
11098	18.565.414
26240	14.315.779
58390	11.166.735
58402	9.047.100
14406	6.324.161
26737	5.653.154
18998	5.397.556
27532	5.046.990
34601	4.951.932
75069	4.771.950
28805	4.103.900
11100	3.768.161
26784	3.672.700
78892	3.610.000
19966	3.570.000
15493	3.527.967
54497	3.149.353
24569	3.025.547
91635	2.907.811
97540	2.869.800
10553	2.753.324
20849	2.683.600
13665	2.601.528
10569	2.579.581
21192	2.520.578
58401	2.397.200
97539	2.087.600
19893	2.028.300
58395	2.012.387
28072	1.909.955
58396	1.895.545
97539	1.849.200
93675	1.776.101
34401	1.764.700
10678	1.586.366
95457	1.550.936
60463	1.471.300

54791	1.467.839
58395	1.455.875
11455	1.424.500
14819	1.341.067
14240	1.334.266
27257	1.246.989
34401	1.210.970
58400	1.184.900
97540	1.092.300
11250	1.081.500
59868	1.063.369
59876	1.059.592
58401	1.050.736
97539	991.754
58400	966.890
22292	957.200
23127	952.500
22942	948.300
73456	939.070
58400	933.509
58400	877.339
97539	862.000
95675	847.834
20604	808.000
28700	768.832
11075	730.291
58392	684.022
19754	666.760
11168	615.063
97539	598.025
97540	586.333
30988	572.134
20270	571.400
22292	571.061
21141	570.138
18830	562.127
15154	559.900
72473	524.200
20026	522.400
82780	512.739
13562	500.141
15265	488.700
35510	483.700
26646	462.300
25059	461.296
14406	455.669
29925	451.500
97539	449.836
97539	423.600
97539	421.368

13049	420.300
10620	416.051
85796	412.806
20196	404.100
13695	402.807
29499	399.663
11265	394.500
88575	377.200
90735	364.600
23.0	363.600
59850	362.800
28202	355.900
27703	354.800
19910	338.100
93305	323.069
82659	321.600
13775	317.900
31322	314.500
11026	303.300
10700	296.460
32318	284.464
23060	277.619
27250	270.200
34781	269.754
23803	268.330
05.9	267.200
69434	254.784
11729	243.300
97539	242.192
13429	239.400
59875	235.961
83874	225.900
21075	215.300
59876	208.835
21273	205.684
90897	202.000
30918	193.180
14639	187.400
20889	184.470
19270	184.305
79907	179.776
75069	177.200
59867	177.000
19800	175.500
27289	174.299
92990	174.100
71410	165.193
28360	159.800
92176	156.889
13981	156.200

88575	155.600
19791	153.283
10475	152.800
31577	152.350
13562	151.404
79403	150.500
28788	138.700
22896	136.385
21075	134.690
69434	133.419
17036	127.500
84287	124.922
19791	124.881
97540	121.254
20170	121.118
83609	114.887
20026	113.304
93490	110.400
97540	109.600
26565	109.000
83903	108.800
26729	104.500
28734	104.000
26547	100.700
15305	100.035
19618	99.966
58388	98.800
16816	97.292
76478	96.900
74186	93.600
11841	87.102
10346	83.181
27545	82.000
10416	79.900
97539	77.800
37099	75.098
75364	63.655
34027	62.700
19822	61.087
95675	58.000
20331	56.383
10171	54.400
15265	53.800
62390	52.815
97539	51.462
88575	50.500
16769	49.000
61052	47.100
35178	46.800
20.6	46.402

13022	42.285
54795	41.191
32.9	40.000
20397	39.232
21290	38.235
78601	34.700
36892	34.200
10419	32.000
15231	31.952
23794	29.200
31322	28.500
23572	28.277
14.4	27.400
26311	27.000
15272	26.100
10324	25.556
97539	23.306
29322	23.200
97538	23.075
97539	22.985
31128	22.800
12068	22.780
34401	22.137
10327	21.500
78464	19.950
19244	19.206
12938	17.400
13362	17.073
26646	14.067
27877	14.067
58399	13.811
17858	12.399
59877	12.000
22875	11.900
28990	10.650
30198	10.638
13066	9.700
26879	7.800
15333	7.633
14541	7.200
26431	7.100
32119	6.400
12000	5.070
58402	4.805
28934	4.458
35195	4.400
97539	4.200
18608	3.900
80755	3.200
10374	2.700

79403	2.500
33857	2.500
14549	2.200
14541	2.100
65411	1.400
58394	833
19135	651
33620	496
14988	437
20196	300
27706	185
58401	78
97539	30

ANEXO II à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Rumo S.A., realizada em 21 de agosto de 2020

ANEXO II

Estatuto Social Consolidado

RUMO S.A.

CNPJ/MF nº 02.387.241/0001-60

NIRE 413.000.19886

Companhia Aberta

Categoria A

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. A **RUMO S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§1.º Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“Novo Mercado” e “B3” respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

§2.º A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos nos Mercados Organizados administrados pela B3.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na Rua Emilio Bertolini, nº 100, sala 1, Vila Oficinas, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82920-030.

Parágrafo Único. Por decisão da Diretoria, a Companhia poderá abrir, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

- (a) prestar serviços de transporte de cargas através dos modais ferroviário e rodoviário, dentre outros, isoladamente ou combinados entre si de forma intermodal ou multimodal, inclusive atuando como operador de transporte multimodal – OTM;
- (b) explorar atividades relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços de transporte mencionados na alínea anterior, tais como planejamento logístico, carga, descarga, transbordo, movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, operação portuária, exploração e administração de entrepostos de armazenagem, armazéns gerais e entrepostos aduaneiros do interior;
- (c) importar, exportar, comprar, vender, distribuir, arrendar, locar e emprestar contêineres, locomotivas, vagões e outras máquinas, equipamentos e insumos relacionados com as atividades descritas nas alíneas anteriores;
- (d) realizar operações de comércio, importação, exportação e distribuição de produtos e gêneros alimentícios, em seu estado “in natura”, brutos, beneficiados ou industrializados, bem como o comércio, a importação, a exportação e a distribuição de embalagens e recipientes correlatos para acondicionamento dos mesmos;
- (e) executar todas as atividades afins, correlatas, acessórias ou complementares às descritas nas alíneas anteriores, além de outras que utilizem como base a estrutura da Companhia; e
- (f) participar, direta ou indiretamente, de sociedades, consórcios, empreendimentos e outras formas de associação cujo objeto seja relacionado com qualquer das atividades indicadas nas alíneas anteriores.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$9.654.897.097,82 (nove bilhões, seiscentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e noventa e sete mil, noventa e sete reais e oitenta e dois centavos), dividido em 1.559.015.898 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e nove milhões, quinze mil e oitocentos e noventa e oito) ações, todas ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§1.º A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.

§2.º Todas as ações de emissão da Companhia serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus respectivos titulares, em instituição depositária autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com a qual a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados, sendo que a instituição depositária poderá cobrar dos acionistas, nos termos do Artigo 35, parágrafo 3º da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais.

§3.º É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado em até 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, que tem competência para fixar o número de ações a serem emitidas, para distribuição sob a forma pública ou privada, o preço e o prazo de integralização e as demais condições de emissão, subscrição e integralização das ações dentro do capital autorizado, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, observadas as normas legais e estatutárias, em especial o disposto no Artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

§1.º A Companhia poderá emitir ações ou debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, sem que os acionistas tenham direito de preferência ou com redução do prazo para o exercício do direito de preferência previsto no Artigo 171, Parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que a colocação desses valores mobiliários seja feita mediante (a) venda em bolsa ou por meio de subscrição pública; ou (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações.

§2.º Dentro do limite do capital autorizado, de acordo com plano que seja aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar plano de remuneração baseada em ações e/ou opção de compra de ações de sua emissão, em ambos os casos, aos seus Administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas.

§3.º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação, inclusive no âmbito de planos de remuneração baseada em ações e/ou planos de opção de compra ou subscrição de ações aprovados nos termos deste Estatuto Social, ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III – ACIONISTAS

Artigo 7º. Para os efeitos deste Estatuto Social, serão considerados como grupos de acionistas (“Grupos de Acionistas”) dois ou mais acionistas da Companhia:

- (a) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou
- (b) que estejam sob Controle comum; ou
- (c) que atuem representando um interesse comum; ou
- (d) que sejam vinculados por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum.

§1º. Para fins de aplicação da alínea “c” acima e do § 3º do Artigo 9º deste Estatuto Social, define-se pessoas representando um interesse comum (i) uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social das duas pessoas. Adicionalmente, quaisquer *joint ventures*, clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados como representando um interesse comum sempre que duas ou mais entre tais entidades: (x) forem administradas pela mesma pessoa jurídica ou por Partes Relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; (y) forem geridas pela mesma pessoa jurídica ou por Partes Relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (z) tenham em comum a maioria de seus administradores. Com relação a fundos de investimento, serão considerados como representando um interesse comum, dois ou mais fundos cujas respectivas decisões de investimento e desinvestimento (bem como as decisões quanto ao exercício dos respectivos direitos enquanto acionista) sejam tomadas em caráter discricionário por uma mesma pessoa, seja o administrador ou o gestor, conforme o caso, ou por Partes Relacionadas a tal pessoa.

§2º. Para os fins de aplicação do § 1º deste Artigo 7º, todos e quaisquer fundos de investimentos deverão, sempre que adquirirem ações de emissão da Companhia que representem mais de 5% (cinco por cento) do capital social, informar à Companhia a quem cabe a determinação de sua política de investimentos e o exercício de votos em Assembleias Gerais, devendo, da mesma forma, informar à Companhia sempre que houver a mudança de tal pessoa enquanto for detentor do percentual de 5% (cinco por cento) acima referido, ou qualquer múltiplo de tal percentual.

§3º Todas as obrigações estabelecidas neste Estatuto Social, exceto as disposições relativas ao Novo Mercado, que recaiam sobre um Grupo de Acionistas serão exigíveis exclusivamente em relação ao integrante do Grupo de Acionistas que (i) tenha adquirido diretamente participação na Companhia e que, por conta de tal aquisição, tenha ensejado a aplicação da referida obrigação; ou (ii) tenha participado da transação que ensejou a aplicação da referida obrigação.

§4º Para fins de aplicação da alínea “d” do *caput* do Art. 7º acima, serão considerados como acordos de voto aqueles em que as partes se obriguem a votar de modo uniforme para a formação de um bloco único nas Assembleias Gerais da Companhia, não sendo considerados aqueles cujo objeto seja a proteção de investidor minoritário em relação ao Acionista Controlador.

Artigo 8º. Todo acionista ou Grupo de Acionistas é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, que enviará a informação às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de sua emissão e à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos da Instrução CVM nº 358/02 e suas alterações posteriores, caso sua participação direta e/ou indireta, em ações, direitos sobre as ações e demais valores mobiliários emitidos pela Companhia, ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e assim sucessivamente.

§1º. Igual dever terão os titulares de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nas quantidades previstas neste Artigo 8º.

§2º. Sem prejuízo do disposto no Artigo 28, § 2º, deste Estatuto Social, todo acionista que atinja a participação acionária, direta ou indireta, que corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais das ações representativas do capital social da Companhia, deverá, mensalmente e enquanto mantiver participação superior a 5% (cinco por cento) das ações representativas do capital social da Companhia, apresentar as informações exigidas pelo art. 7º, VI, “a”, da Resolução n.º 3514 de 12 de maio de 2010 (“Resolução n.º 3514/10”), da ANTT.

§3º. Adicionalmente, qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que vier a ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia ou se torne titular de direitos que lhe assegure o percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia deverá informar imediatamente tal circunstância ao Diretor de Relações com Investidores.

§4º. A infração ao disposto neste Artigo sujeitará o acionista ou Grupo de Acionistas à aplicação da sanção de que trata o Artigo 10 deste Estatuto Social.

Artigo 9º. Cada ação ordinária conferirá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§1º. Nenhum acionista ou coletividade de acionistas poderá exercer seu direito de voto em número superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, ainda que tal acionista ou coletividade de acionistas detenha participação superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

§2º. Para os fins do § 1º deste Artigo 9º, somente serão considerados coletividade de acionistas dois ou mais acionistas: (i) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; (ii) que estejam sob Controle comum; ou (iii) que atuem representando um interesse comum.

§3º. Para os fins do item (iii), do § 2º, deste Artigo 9º, aplicar-se-á a definição prevista no Artigo 7º, § 1º, acima.

§4º. Não serão computados nas deliberações da Assembleia Geral os votos que excederem o limite fixado neste Artigo 9º.

Artigo 10. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela Lei das Sociedades por Ações, sua regulamentação ou por este Estatuto Social, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 11. A Assembleia Geral que for convocada e instalada de acordo com a legislação aplicável e as disposições deste Estatuto Social tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 12. A Assembleia Geral deve reunir-se (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, observadas as previsões estatutárias e legais.

Artigo 13. A Assembleia Geral deve ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou na ausência ou impedimento destes, por outro conselheiro indicado, por qualquer um deles. A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelas pessoas mencionadas no Parágrafo Único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, nas hipóteses ali mencionadas.

§1.º Nos termos do Artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, a primeira convocação deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral, contado tal prazo da publicação do primeiro anúncio de convocação, do qual constarão além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia. Caso a Assembleia Geral não se realize após a primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§2.º Independentemente das formalidades de convocação previstas no §1.º acima deste Artigo 13, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Artigo 14. Para tomar parte e votar na Assembleia Geral, o acionista deve provar a sua qualidade como tal, apresentando, com até 2 (dois) dias de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral, documento de identidade e comprovante expedido pela instituição depositária, por original ou cópia enviada por correio eletrônico indicado no edital de convocação. Os procuradores de acionistas deverão exibir as respectivas procurações até o mesmo momento e pelo mesmo meio referido neste Artigo 14. Os originais dos documentos referidos neste Artigo 14, ou suas cópias, dispensada a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto acima, o acionista, o procurador ou representante legal que comparecer à assembleia munido dos documentos referidos no *caput*, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Artigo 15. A Assembleia Geral deve ser instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Na ausência destes, a Assembleia Geral deverá ser instalada e presidida por qualquer outro conselheiro ou diretor que vier a ser por qualquer deles indicado. O presidente da Assembleia Geral deverá indicar o secretário da assembleia.

Artigo 16. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei e observado o disposto no Artigo 11 acima, é de competência da Assembleia Geral:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (ii) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;
- (iii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iv) deliberar sobre o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pela Companhia;
- (v) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia;
- (vi) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (vii) a modificação do objeto social e quaisquer alterações deste Estatuto Social;
- (viii) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ix) deliberar sobre a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações em caso de saída voluntária do Novo Mercado;
- (x) escolher a empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia para fins das ofertas públicas prevista neste Estatuto Social, dentre as empresas apontadas pelo Conselho de Administração; e
- (xi) aprovar plano de remuneração baseada em ações e/ou de outorga de opção de compra de ações de emissão da Companhia, nos termos do Artigo 6º, §2º deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Para fins do inciso **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima:

- (a) a assembleia geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;

- (b) caso o quórum previsto na alínea (a) acima não seja atingido, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação; e
- (c) a deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na assembleia geral.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 17. A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social. Os conselheiros são eleitos pela Assembleia Geral e os diretores são eleitos pelo Conselho de Administração (conselheiros e diretores, em conjunto, “Administradores”).

Artigo 18. A posse dos Administradores estará condicionada à prévia assinatura de termo de posse, que deve contemplar a sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 46, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 19. A fixação da remuneração global dos Administradores é de competência da Assembleia Geral.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 20. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 11 (onze) e, no máximo, 17 (dezessete) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. O Conselho de Administração tem um Presidente e um Vice-Presidente, que são nomeados pela Assembleia Geral.

§1.º Poderão ser eleitos até o mesmo número de suplentes, ficando a critério do acionista, Grupo de Acionistas ou da administração, ao indicar candidato para integrar o Conselho de Administração como membro efetivo, indicar também o respectivo suplente, restando claro que a indicação de suplente não é obrigatória. Caso seja indicado um membro suplente juntamente com a indicação de membro efetivo do Conselho de Administração, a eleição do membro efetivo implicará na eleição do respectivo suplente.

§2.º Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os elege, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

§3.º Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

§4.º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 21. O mandato dos conselheiros é unificado, de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§1.º Observado o disposto no Artigo 18 acima, os conselheiros são investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

§2.º Os conselheiros deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 22. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, suas funções deverão ser exercidas pelo Vice-Presidente. Na ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, suas funções devem ser exercidas pelo conselheiro efetivo indicado pela maioria dos demais conselheiros para assumir tais funções. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer outro conselheiro, o seu suplente, se houver, deverá exercer suas funções.

Parágrafo Único. No caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, o seu suplente, se houver, deverá substituí-lo até o fim do mandato unificado dos demais conselheiros. Em caso de vacância de ambos, efetivo e respectivo suplente, o próprio Conselho de Administração poderá nomear o conselheiro remanescente até a próxima assembleia geral, nos termos do Artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações ou o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar assembleia geral para eleição de um substituto, que servirá até o fim do mandato unificado dos demais conselheiros. No caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será convocada, pelos conselheiros remanescentes, assembleia geral para nomeação de seus substitutos. Para os fins deste Artigo 22, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Artigo 23. O Conselho de Administração reúne-se, em caráter ordinário, a cada 3 (três) meses, em datas a serem estabelecidas na primeira reunião anual e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, a quem cabe fixar a respectiva ordem do dia. Na ausência ou impedimento destes, por outro conselheiro por qualquer deles indicado. As reuniões deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e os documentos que suportarem a ordem do dia, tanto para as reuniões ordinárias como para as extraordinárias, deverão ser encaminhados juntamente com a convocação, respeitados eventuais prazos previstos no regimento interno do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. É dispensada a convocação se estiverem presentes na reunião todos os conselheiros.

Artigo 24. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração (ou, na ausência destes, por outro membro do Conselho de Administração por qualquer deles indicado). As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§1.º As reuniões do Conselho de Administração devem ser realizadas pelo menos 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses durante o exercício fiscal e serão realizadas na sede da Companhia ou em outro local nas cidades de São Paulo e Curitiba, a ser informado quando da convocação, ou em outra localidade expressamente aprovada por todos os membros do Conselho de Administração previamente.

§2.º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião deverão formalizar seus votos, ou pareceres, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico anexando cópia digital da manifestação assinada pelo conselheiro ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Artigo 25. Cada conselheiro tem direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração. As deliberações da reunião serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes à reunião. As deliberações devem ser lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos devem ser arquivados no registro do comércio competente e serem publicados.

Artigo 26. Compete ao Conselho de Administração:

- (i) eleger e destituir os diretores e fixar suas atribuições;
- (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de qualquer de suas sociedades Controladas;
- (iii) aprovar os planos de negócios, o planejamento estratégico, planos de trabalho, política de operações financeiras e comerciais, orçamentos anuais e plurianuais, os planos de investimentos em despesas de capital (“CAPEX”) e os novos programas de expansão da Companhia e de suas sociedades Controladas, bem como acompanhar a sua execução;
- (iv) fiscalizar a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas sociedades Controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- (v) convocar Assembleia Geral, nos termos do Artigo 13 acima, sempre que necessário ou exigido por lei e nos termos deste Estatuto Social;
- (vi) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria e demonstrações financeiras anuais e/ou intermediárias e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- (vii) deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado;
- (viii) deliberar sobre a realização pela Companhia ou por uma de suas Controladas, de oferta pública de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, incluindo a definição, termos de liquidez e precificação de potencial venda pública de ações;

- (ix) autorizar a negociação, pela Companhia e por suas Controladas, de ações de sua respectiva emissão, inclusive aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão (a) para manutenção em tesouraria, cancelamento e/ou posterior alienação; ou (b) por doação;
- (x) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (xi) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações (observado o disposto no Artigo 6º, §1º, deste Estatuto Social em relação à emissão de debêntures conversíveis em ações), e de notas promissórias para distribuição pública nos termos da legislação e regulamentação aplicável;
- (xii) autorizar a aquisição, venda, arrendamento, cessão, transferência ou outra alienação ou oneração de bens do ativo não-circulante da Companhia ou de qualquer de suas sociedades Controladas, bem como de participações pela Companhia ou suas Controladas em valor agregado anual superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- (xiii) aprovar a contratação pela Companhia ou suas Controladas de empréstimos ou financiamentos em valores superiores a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), exceto operações de refinanciamento, prorrogação ou alteração de operações de captação de empréstimos ou financiamentos anteriormente contratadas pela Companhia, cuja competência será da Diretoria;
- (xiv) aprovar a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer natureza, em valores superiores a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ficando dispensada a prévia aprovação quando (a) tratar-se de prestação de fiança em contrato de locação para moradia de funcionário ou diretor; ou (b) o terceiro for uma sociedade investida da Companhia e a garantia seja proporcional à participação detida pela Companhia em referida sociedade;
- (xv) autorizar a realização de atos que importem em renúncia de direitos pela Companhia em valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- (xvi) autorizar a celebração de contratos pela Companhia ou por qualquer de suas sociedades Controladas em valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), exceto para os contratos com clientes que tratem, exclusivamente, de transporte ferroviário de cargas e/ou elevação portuária e que não apresentem nenhuma especificidade (tais como garantia em favor de terceiros, adiantamento, investimentos, entre outros);

- (xvii) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresentar para sua deliberação ou a serem submetidos à Assembleia Geral;
- (xviii) deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e de qualquer de suas sociedades Controladas;
- (xix) avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas sociedades Controladas que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral;
- (xx) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício, observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações;
- (xxi) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da legislação aplicável;
- (xxii) estabelecer remuneração dos membros da Administração, dentro do limite global da remuneração da Administração aprovado pela Assembleia Geral, e autorizar contribuições da Companhia e suas Controladas para associações de empregados, fundos de previdência, entidades assistenciais ou recreativas;
- (xxiii) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia nos casos de oferta pública de aquisição de ações decorrente de aquisição de participação substancial, nos termos do artigo 42;
- (xxiv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

- (xxv) manifestar-se a respeito do preço de emissão por ação em qualquer aumento de capital a ser submetido à Assembleia Geral;
- (xxvi) deliberar sobre programa, acordo, plano de opção, de benefício ou outro plano de remuneração para Administradores, empregados, executivos não empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade Controlada, sem direito de preferência para os acionistas, no âmbito de plano previamente aprovado pela Assembleia Geral;
- (xxvii) manifestar-se previamente sobre a forma de exercício dos direitos de voto da Companhia em assembleias gerais de sociedades em que a Companhia possua participação societária e/ou em Controladas, desde que tais matérias configurem um dos assuntos de competência da assembleia geral de acionistas ou do Conselho de Administração da Companhia, nos termos dos artigos 16 e 26 deste Estatuto Social;
- (xxviii) aprovar a celebração pela Companhia ou uma de suas Controladas de contrato de *joint venture* ou aquisição de ações do capital social, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações, bônus de subscrição, opções ou outros direitos relativos a compra ou aquisição de ações do capital social, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações;
- (xxix) aprovar a participação da Companhia e/ou uma de suas Controladas em grupos de sociedades de acordo com o disposto no Artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xxx) aprovar a contratação, alteração, qualquer forma de renegociação ou reajuste, ou rescisão de operações entre a Companhia e suas Controladas, de um lado, e qualquer Parte Relacionadas (que não a própria Companhia e suas Controladas), de outro lado, observado o previsto no Parágrafo Único abaixo;
- (xxxi) aprovar a criação de comitês especializados para auxílio do Conselho de Administração;
- (xxxii) aprovar a participação da Companhia em licitações envolvendo concessões;
- (xxxiii) aprovar a declaração, pela Companhia, do vencimento antecipado, protesto ou execução judicial ou extrajudicial de direitos de sua titularidade em valor individual relevante a ser oportunamente fixado e revisado pelo Conselho de Administração;

- (xxxiv) eleger, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir membros do Comitê de Auditoria observadas as disposições da regulamentação em vigor, bem como dos comitês instalados nos termos da alínea “(xxxi)” acima;
- (xxxv) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Partes Relacionadas e dos demais comitês eventualmente instalados, bem como fixar o orçamento anual ou por projeto destinados a cobrir as despesas para os seus respectivos funcionamentos, incluindo custos com contratação de prestadores de serviços e consultores externos;
- (xxxvi) examinar e aprovar o regimento interno, bem como as regras operacionais, em gênero, para funcionamento de todos os comitês eventualmente instalados na Companhia, inclusive o Comitê de Auditoria e o Comitê de Partes Relacionadas;
- (xxxvii) ratificar a indicação do Comitê de Auditoria referente ao responsável por ocupar o cargo de supervisor (em observância ao disposto no Artigo 34 abaixo), bem como deliberar sobre sua destituição quando recomendada pelo Comitê de Auditoria, através de votação restrita aos Conselheiros Independentes;
- (xxxviii) eleger, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir membros do Comitê de Partes Relacionadas, observadas as disposições deste Estatuto Social;
- (xxxix) deliberar sobre os pareceres emitidos por todos os comitês eventualmente instalados, e, especialmente para o Comitê de Partes Relacionadas referentes a propostas de transações a serem celebradas pela Companhia com Partes Relacionadas e Concorrentes, observado o disposto no §2º do Artigo 35 deste Estatuto Social;
- (xl) aprovar o código de conduta da Companhia e as políticas corporativas relacionadas a (i) divulgação de informações e negociação de valores mobiliários; (ii) gerenciamento de riscos; (iii) transações com partes relacionadas; (iv) remuneração de administradores; e (v) indicação; e
- (xli) propor à assembleia geral deliberar sobre a saída do Novo Mercado da B3.

Parágrafo Único. Com relação à competência do Conselho de Administração prevista no item “xxxix” do *caput* deste Artigo 26, exclusivamente para os casos abrangidos pelo ACC (definido no Artigo 47), o Conselho de Administração deverá deliberar sobre os pareceres em questão no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar de sua emissão pelo Comitê de Partes Relacionadas, sendo certo que (i) em caso de manifestação desfavorável pelo Comitê de Partes Relacionadas, a transação em questão somente poderá ser aprovada mediante manifestação favorável de 90% (noventa por cento) dos membros do Conselho de Administração, e (ii) em caso de manifestação favorável pelo Comitê de Partes Relacionadas, a transação em questão será aprovada por maioria dos membros do Conselho de Administração, e somente poderá ser reprovada mediante manifestação desfavorável de 90% (noventa por cento) dos membros do Conselho de Administração, devendo-se arredondar a fração resultante para o próximo número inteiro de membros, caso a fração seja igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) ou para o número inteiro anterior de membros, caso a fração seja inferior a 0,5 (cinco décimos).

Seção III – Diretoria

Artigo 27. A administração corrente da Companhia cabe à Diretoria, tendo os diretores plenos poderes para gerir os seus negócios sociais, de acordo com suas atribuições e sujeitos às disposições estabelecidas na lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Sem prejuízo ao disposto no *caput* deste Artigo 27, cabe à Diretoria:

- (i) deliberar sobre todas as matérias que não forem de competência privativa da Assembleia Geral ou de competência do Conselho de Administração;
- (ii) admitir e demitir empregados, fixar os níveis de remuneração do pessoal, criar e extinguir cargos;
- (iii) elaborar os planos de investimento e os orçamentos de operação;
- (iv) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, conceder avais, fianças ou outras garantias, observando o disposto no Artigo 33 abaixo;
- (v) levantar balanços semestrais ou intermediários, quando indicado;
- (vi) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício;

- (vii) deliberar sobre a abertura e manutenção de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representantes da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior; e
- (viii) apresentar ao Comitê de Partes Relacionadas dados, documentos e informações, incluindo cópias de contratos vigentes ou sob negociação, sobre todas as propostas de transações de serviços de transporte de açúcar e combustíveis a serem celebradas pela Companhia com Partes Relacionadas e Concorrentes, observado o disposto no § 2º do Artigo 35 deste Estatuto Social.

Artigo 28. A Diretoria é composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 9 (nove) membros, residentes no Brasil, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores com designação e funções a serem propostas ao Conselho de Administração pelo Diretor Presidente nos termos do § 1º abaixo, sendo permitida a cumulação dos cargos de Diretor Financeiro e Diretor de Relação com Investidores em um mesmo Diretor.

§1.º Compete privativamente: **(i)** ao Diretor Presidente: (a) exercer a direção da Companhia, coordenando as atividades dos Diretores; (b) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação e a designação de cada Diretor; (c) zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria; (d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estabelecendo-lhe a ordem do dia e dirigindo os respectivos trabalhos; (e) propor à aprovação da Diretoria a estrutura básica da Companhia e de suas sociedades Controladas e as atribuições das suas várias unidades; (f) supervisionar, com a colaboração dos demais Diretores, as atividades de todas as unidades da Companhia e de suas sociedades Controladas; (g) indicar, para aprovação da Diretoria, os representantes da Companhia nas entidades e nas sociedades e associações das quais a Companhia participe; e (h) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social ou que lhe tenham sido designadas pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração; **(ii)** ao Diretor Financeiro: (a) planejar, propor e implementar o planejamento econômico-financeiro da Companhia e suas sociedades Controladas; (b) coordenar a área contábil; (c) implementar a política de planejamento fiscal da Companhia e suas sociedades Controladas; (d) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e suas sociedades Controladas; (e) administrar os recursos financeiros da Companhia; (f) apoiar a área operacional da Companhia e suas sociedades Controladas no que for necessário para o seu bom andamento; (g) coordenar o aspecto financeiro dos eventuais projetos da Companhia e suas sociedades Controladas; e (h) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social ou que lhe tenham sido designadas pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração; e **(iii)** ao Diretor de Relações com Investidores: (a) representar a Companhia, privativamente, perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; (b) acompanhar as participações societárias da Companhia no que se refere ao Artigo 41 deste Estatuto Social; (c) prestar informações aos investidores, à CVM e aos mercados em que os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, conforme legislação aplicável; (d) propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia; (e) supervisionar os serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; (f) zelar pelo cumprimento e execução das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários; (g) desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente na consecução do objeto social da Companhia; e (h) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social ou que lhe tenham sido designadas pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração.

§2.º É facultado ao Diretor de Relações com Investidores, por iniciativa própria ou em atendimento à solicitação que lhe seja feita pela ANTT, requerer que acionistas da Companhia informem sua composição acionária, direta e/ou indireta, bem como a composição do seu bloco de controle direto ou indireto e, se for o caso, o grupo societário e empresarial, de fato ou de direito, do qual fazem parte.

Artigo 29. O mandato dos diretores é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Observado o disposto no Artigo 18 deste Estatuto Social, os diretores são investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Único. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberar o Conselho de Administração.

Artigo 30. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, o Diretor Presidente indicará o substituto interino de tal Diretor temporariamente ausente. No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, o Conselho de Administração indicará o substituto interino.

Parágrafo Único. No caso de vacância de qualquer cargo de diretor previsto no §1º do Artigo 28, um novo membro deve ser eleito pela próxima reunião do Conselho de Administração, que deve ocorrer no máximo 30 (trinta) dias após tal vacância. Para os fins deste Artigo 30, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada do Diretor por 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 31. A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com observância dos seguintes critérios:

- (i) nas assembleias gerais de acionistas e reuniões de sócios de sociedades das quais a Companhia seja acionista ou sócia, por 2 (dois) diretores em conjunto, ou 1 (um) procurador devidamente constituído, observada a necessidade de prévia autorização do Conselho de Administração, que indicará a forma do voto a ser proferido, quando aplicável, nos termos do item “(xxvii)” do Artigo 26 deste Estatuto Social, podendo ainda o Conselho de Administração, em qualquer caso, permitir que qualquer diretor ou procurador constituído na forma deste artigo represente a Companhia em tal assembleia geral ou reunião de sócios;

- (ii) nos atos ou operações que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, (a) por 2 (dois) diretores em conjunto, quando envolverem valor agregado até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); (b) e por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, quando envolverem valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) e que não estão excetuados no inciso **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Artigo 26 deste Estatuto, podendo, nos casos indicados nos itens (a) e (b) deste item (ii), o Conselho de Administração permitir que qualquer diretor ou procurador constituído na forma deste inciso “ii” represente a Companhia em tais atos ou operações;
- (iii) na outorga de procuração, por 2 (dois) diretores em conjunto, observada a necessidade de aprovação prévia do Conselho de Administração para negócios de valor agregado acima de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), nos termos deste Estatuto Social; e
- (iv) nos demais atos ou operações, por 2 (dois) diretores ou procuradores, em conjunto.

§1.º As procurações outorgadas pela Companhia devem conter poderes específicos e prazo de vigência determinado, entendendo-se como tal as procurações cuja vigência tem seu término expressamente vinculado à prática do ato ou operação para as quais são especificamente outorgadas.

§2.º Sem prejuízo do disposto no §1º deste Artigo 31, as procurações para fins judiciais, salvo revogação expressa, são outorgadas pela Companhia pelo tempo indeterminado ou, se aplicável, de duração dos processos nelas especificados.

Artigo 32. A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada pelo Diretor Presidente. As atas das reuniões devem ser lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. A presença da maioria dos diretores constitui quórum para a instalação das reuniões.

Artigo 33. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por conselheiros, diretores, procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social, ressalvado o disposto na alínea “xiv”, do Artigo 26 acima.

Seção IV – Comitê de Auditoria

Artigo 34. A Companhia terá um comitê de auditoria (“Comitê de Auditoria”), que se reportará ao Conselho de Administração, com as atribuições e encargos estabelecidos na regulamentação em vigor e no seu regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, cujo funcionamento será permanente.

§1.º. O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, sendo que: ao menos 1 (um) deles deve ser um Conselheiro Independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. Dentre os 3 (três) membros, 1 (um) será designado pelo Conselho de Administração como Coordenador do Comitê.

§2.º. O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode cumular as características de independência e reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 3.º. As atividades do Comitê de Auditoria e do Coordenador do Comitê de Auditoria estarão definidas no regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 4.º. Compete ao Comitê de Auditoria, dentro outras atribuições previstas no seu regimento interno:

- (a) Opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (b) Avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (c) Acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (d) Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (e) Avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transação entre Partes Relacionadas;
- (f) Possuir meios para recepção e tratamento das informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e confidencialidade da informação.

Seção V – Comitê de Partes Relacionadas

Artigo 35. A Companhia terá um comitê de funcionamento permanente cuja competência será avaliar e monitorar todas as transações entre a Companhia e suas Controladas, de um lado, e qualquer Parte Relacionada da Companhia e suas Controladas (que não a Companhia e suas Controladas), de outro lado (“Comitê de Partes Relacionadas”), que se reportará ao Conselho de Administração.

§ 1º - O Comitê de Partes Relacionadas será composto por, no mínimo, 3 (três) ou, preferencialmente, 5 (cinco) membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo a quantidade de membros determinada a cada eleição de modo que a maioria dos membros seja de Conselheiros Independentes, sempre que possível, indicados por acionistas não Controladores da Companhia com mandato idêntico ao do Conselho de Administração, renovável, a critério do Conselho de Administração.

§ 2º - O funcionamento do Comitê de Partes Relacionadas será regulado em seu regimento interno.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Artigo 36. O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, terá funcionamento permanente e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros titulares e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, dentre pessoas residentes no País, desde que preencham os requisitos legais para o cargo, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§1º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo legal.

§2º. A posse dos membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, estará condicionada à prévia assinatura de termo de posse, que deve contemplar a sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 46, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§3º. O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pela Assembleia Geral que os eleger.

§4º. O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§5º. O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes. Das reuniões lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÕES E RESERVAS

Artigo 37. O exercício social da Companhia começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Parágrafo Único. As demonstrações financeiras anuais da Companhia deverão ser auditadas por auditor independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 38. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que ela atinja os limites fixados em lei; (ii) o necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) o valor necessário para o pagamento do dividendo obrigatório, que será de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva Especial”, que terá por fim reforçar o capital de giro e financiar a manutenção, expansão e o desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia e/ou de suas Controladas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia.

§1.º O saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens deste Artigo 38, terá a destinação a ser determinada pela Assembleia Geral de acionistas, com base na proposta da administração, conforme o disposto nos Artigos 176, Parágrafo 3º, e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no Artigo 134, Parágrafo 4º, da referida Lei, observado, ainda, que eventual saldo remanescente que não tenha sido destinado nos termos deste Estatuto Social e da Lei das Sociedades por Ações, deverá ser distribuído aos acionistas como dividendos. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

§2.º O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido que tiver sido realizado, nos termos do Artigo 202, I e II da Lei das Sociedades por Ações.

§3.º O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório no exercício social em que a administração informar à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da sociedade, obedecido o disposto no Artigo 202, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 39. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório de que trata o Artigo 38 acima, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos.

Artigo 40. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. Os dividendos assim declarados constituem antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 38 acima.

§1º. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode, até os limites legais, declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou intermediário.

§2º. Os dividendos não vencem juros e se não reclamados por qualquer acionista no prazo de 3 (três) anos da data da deliberação de sua distribuição reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII - MECANISMOS DE PROTEÇÃO

Seção I – Acompanhamento de Participações Societárias

Artigo 41. Adicionalmente ao disposto no Artigo 8º, e sem prejuízo das demais disposições do presente Estatuto Social, a Companhia, pelo Diretor de Relações com Investidores, fará o acompanhamento das variações na participação societária dos acionistas da Companhia.

Parágrafo Único. Na hipótese de, a qualquer tempo, o Diretor de Relações com Investidores identificar a violação de qualquer das restrições quanto ao limite de ações de titularidade de um acionista ou Grupo de Acionistas, inclusive no que se refere à violação de qualquer obrigação de informar a titularidade de determinado percentual de ações da Companhia, nos termos deste Estatuto Social ou da regulamentação aplicável, deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, informar tal circunstância: (i) ao Presidente do Conselho de Administração; (ii) ao Diretor Presidente; (iii) aos membros do Conselho Fiscal; e (iv) incluir tal informação no site da Companhia na rede mundial de computadores.

Seção II – Oferta Pública em caso de Aquisição de Participação Substancial

Artigo 42. Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que venha a adquirir ou se torne titular, por qualquer motivo, de: (i) ações de emissão da Companhia; ou (ii) outros direitos, inclusive outros direitos de sócio sobre as ações de emissão da Companhia, que representem conjunta ou isoladamente mais de 15% (quinze por cento) do seu capital social (“Acionista Comprador”), deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade superior ao limite estipulado, submeter à ANTT pedido para a realização de uma oferta pública de ações para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo 42.

§1º. Caso o pedido seja aceito pela ANTT, o Acionista Comprador deverá realizar a oferta no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da aprovação, procedendo na forma indicada no presente Artigo. Caso o pedido seja negado, o Acionista Comprador deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação da negação, alienar todas as ações que excedam o limite estabelecido no caput do presente Artigo 42.

§2º. O Acionista Comprador deverá encaminhar ao Diretor Presidente da Companhia cópia de todos os documentos relacionados ao pedido para a realização da oferta pública que tenham sido entregues à ANTT ou por esta enviados.

§3º. Durante o período entre a solicitação de realização da oferta pública e a resposta, positiva ou negativa, da ANTT, o Acionista Comprador não poderá adquirir ou alienar quaisquer ações ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia.

§4º. A realização da oferta pública de aquisição de ações mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia formular uma oferta pública concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§5º. O Acionista Comprador deverá atender a eventuais solicitações ou exigências da CVM e da B3, se aplicável, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

§6º. A oferta pública de aquisição de ações deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no artigo 4º da Instrução CVM nº 361/02:

- (a) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- (b) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3;

- (c) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública;
- (d) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Instrução CVM nº 361/02; e
- (e) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional.

§7º. O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da oferta pública de que trata o *caput* não poderá ser inferior ao resultado obtido de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

“Preço Oferta” = Valor da Ação + Prêmio onde:

“PREÇO OFERTA” corresponde ao preço de aquisição de cada ação de emissão da Companhia na oferta pública de ações prevista neste Artigo.

“PRÊMIO” corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do Valor da Ação.

“VALOR DA AÇÃO”, sempre considerado com duas casas decimais, corresponde ao maior valor entre:

- (a) o maior preço de emissão das ações praticado pela Companhia (ou sua antecessora) em aumento de capital realizado mediante distribuição pública ou privada (exceto aquele decorrente do plano de opção de compra de ações aprovado pelo Conselho de Administração) ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste Artigo 42, devidamente atualizado pelo IPCA (ou outro índice que vier a substituí-lo) até o momento do pagamento;

- (b) cotação unitária média ponderada de fechamento das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anteriores à realização da oferta pública de aquisição de ações; até 1º de abril de 2018, 20 (vinte) vezes o EBITDA Consolidado Médio da Companhia de Dois Anos relativo ao trimestre mais recente (“Múltiplo de EBITDA”), resultado do qual será deduzido o Endividamento Consolidado Líquido da Companhia e, a seguir, dividido pelo Número Total de Ações da Companhia, deduzido das ações mantidas em tesouraria. O Múltiplo de EBITDA deverá ser reduzido em 2 (duas) vezes anualmente, a contar do dia 1º de abril de 2018, até que o múltiplo seja igual a 6 (seis) (ou seja, após 1º de abril de 2018 e até 1º de abril de 2019);
- (c) 18 (dezoito) vezes, após 1º de abril de 2019 e até 1º de abril de 2020 - 16 (dezesseis) vezes, e assim sucessivamente até que o Múltiplo de EBITDA seja igual a 6 (seis), o que ocorrerá após 1º de abril de 2024 em diante; e
- (d) o valor econômico por ação apurado em laudo de avaliação, com base no método de fluxo de caixa descontado (“Laudo de Valor Econômico”), elaborado por instituição financeira de notória especialização, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do artigo 8º, §1º da Lei das Sociedades por Ações. A escolha da instituição financeira responsável pela elaboração do Laudo de Valor Econômico é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice. Os custos de elaboração do laudo deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.

§8º. Os cálculos referidos no parágrafo anterior deverão ser efetuados com 5 (cinco) casas decimais, devendo o preço final da ação ser expresso com 2 (duas) casas decimais, observando-se a seguinte regra de arredondamento: (i) será feito da última casa decimal para a anterior; (ii) havendo um número de casas decimais maior do que 5 (cinco), o arredondamento será feito da 5ª (quinta) casa decimal para a anterior; (iii) será excluído o algarismo da última casa decimal ou da 5ª (quinta) casa decimal (conforme o caso), se igual ou menor do que 5 (cinco) (inclusive o zero); (iv) caso o algarismo da última casa decimal ou da 5ª (quinta) casa decimal (conforme o caso), for maior do que 5 (cinco), será aumentado em uma unidade o algarismo da casa decimal anterior.

§9º. Na hipótese de o Acionista Comprador não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para a solicitação de autorização à ANTT para realização da oferta pública; (ii) para a realização da oferta pública de aquisição de ações; ou (iii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista ou Grupo de Acionistas em questão ficará impedido de votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos seus direitos de acionista, conforme disposto no Artigo 10 do presente Estatuto Social.

§10. Para fins do cálculo do percentual de 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo 42, não serão computados os aumentos percentuais involuntários de participação no capital social resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, de resgate de ações de emissão da Companhia ou de redução do capital social da Companhia com cancelamento de ações.

§11. O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 15% (quinze por cento) do total das ações de sua emissão, em decorrência:

- (a) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia ou da incorporação da Companhia por uma outra sociedade;
- (b) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia ou da incorporação de ações da Companhia por uma outra sociedade;
- (c) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base no critério previsto na alínea “d” do §7º, deste Artigo 42; ou
- (d) de oferta pública para a aquisição da totalidade das ações da Companhia e que atenda ao disposto neste Artigo 42.

§12. A obrigação de realização de oferta pública prevista neste Artigo 42 poderá ser suprimida, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral convocada para este fim, ficando impedido de votar o acionista que tenha interesse conflitante com a matéria. O Conselho de Administração deverá convocar a Assembleia Geral para deliberar a supressão do disposto neste Artigo 42, no todo ou em parte, hipótese em que deverá disponibilizar aos acionistas as informações de conhecimento da administração da Companhia que justifiquem tal supressão e a manifestação do Conselho de Administração sobre a matéria.

Seção III – Alienação De Controle

Artigo 43. A alienação, direta ou indireta, de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o Adquirente do Controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 44. A Companhia não pode dissolver-se ou entrar em liquidação, salvo nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – DO REEMBOLSO

Artigo 45. Em caso de recesso, o valor do reembolso será igual ao valor do patrimônio líquido das ações apurado de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO XI – ARBITRAGEM

Artigo 46. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. Nessas hipóteses, as medidas urgentes deverão ser sempre requeridas no Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47. A Companhia observará e fará cumprir os compromissos assumidos na Cláusula 2ª do Acordo em Controle de Concentração (“ACC”), firmado junto ao CADE em 11 de fevereiro de 2015, que vigorará nos termos da Cláusula 8ª do ACC.

Artigo 48. O Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, para os fins do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, é o acordo celebrado em 28 de novembro de 2016, entre Cosan Logística S.A. e Julia Dora Antonia Koranyi Arduini, tendo a Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. como interveniente-anuente e companhia objeto, empresa esta extinta e integralmente sucedida pela Companhia (“Acordo de Acionistas”). As ações detidas pelas acionistas que são partes do Acordo de Acionistas estão sujeitas a certas restrições de transferência, acordos de voto e outras condições estabelecidas no Acordo de Acionistas. Nenhuma deliberação em assembleia geral ou reunião de Conselho será aprovada se estiver em desconformidade com o Acordo de Acionistas. Nenhuma transferência de ações será formalizada nos livros da Companhia, e tal transferência será considerada nula e inválida, exceto se acompanhada de comprovação de que os termos do Acordo de Acionistas foram cumpridos. A Companhia está vinculada ao Acordo de Acionistas. Qualquer transação realizada pela Companhia ou pelos Acionistas que sejam parte do Acordo de Acionistas em violação aos termos contidos em tal acordo será nula e inválida.

Parágrafo Único. Em atendimento à Resolução n.º 3514/10 da ANTT, não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sem a prévia anuência da ANTT.

Artigo 49. A administração da Companhia deverá respeitar, no exercício de suas funções, quaisquer acordos de acionistas que estejam arquivados na sede da Companhia, sejam acordos referentes às ações da Companhia ou de suas sociedades Controladas.

Artigo 50. A Companhia deverá disponibilizar, na forma da regulamentação aplicável, contratos com Partes Relacionadas da Companhia, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 51. O disposto no Artigo 42 deste Estatuto Social não se aplica aos atuais acionistas titulares de 15% (quinze por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia na data de seu ingresso no Novo Mercado da B3 e respectivos sucessores, bem como (i) a signatários do Acordo de Acionistas, conforme aditados de tempos em tempos, (ii) a acionistas que no futuro venham a aderir ao Acordo de Acionistas, conforme aditado de tempos em tempos, desde que o novo acionista tenha adquirido ações de emissão da companhia nos termos do Artigo 42, §11, deste Estatuto Social ou, alternativamente, que pelo menos um dos atuais signatários do Acordo de Acionistas mantenha posição majoritária no âmbito do referido Acordo de Acionistas; (iii) a signatários de novos acordos de acionistas da Companhia que sejam celebrados com acionistas que, na data de ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3, sejam titulares de 15% (quinze por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia, desde que tal signatário tenha adquirido ações de emissão da companhia nos termos do Artigo 42, §11, deste Estatuto Social ou, alternativamente, que pelo menos um dos atuais signatários do Acordo de Acionistas mantenha posição majoritária no âmbito de tais novos acordos de acionistas; e (iv) aos sócios/acionistas dos atuais signatários do Acordo de Acionistas, conforme aditado de tempos em tempos, que vierem a substituí-los na participação direta na Companhia por força de reorganizações societárias.

Artigo 52. Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciadas em maiúscula terão os seguintes significados:

- (i) “Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia;
- (ii) “Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia;
- (iii) “Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es) o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia;
- (iv) “Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia e aquelas em tesouraria;
- (v) “Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia;
- (vi) “Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;

- (vii) “Concorrentes” significa quaisquer empresas com atuação nos segmentos de produção de açúcar, distribuição de combustível ou Prestadores de Serviços Logísticos, que não sejam Controlados pela Companhia;
- (viii) “Controle” (bem como seus termos correlatos, “Poder de Controle”, “Controlador”, “sob Controle comum” ou “Controlada”) significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independente da participação acionária detida;
- (ix) “Conselheiro Independente” significa o membro do Conselho de Administração da Companhia que satisfaçam os requisitos previstos na Lei das S.A. e nos dispositivos que regulam os Conselheiros Independentes no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.
- (x) “EBITDA Consolidado Médio da Companhia de Dois Anos” é apurado trimestralmente nas datas de divulgação dos ITR’s e significa a média aritmética dos 8 (oito) valores retroativos ao trimestre que se calcula do lucro operacional consolidado da Companhia (ou sua antecessora) antes das despesas financeiras líquidas, imposto de renda e contribuição social, depreciação, exaustão e amortização, divulgados nas ITR’s já auditadas e publicadas, multiplicada por 4 (quatro);
- (xi) “Endividamento Consolidado Líquido da Companhia” corresponde à Dívida Onerosa Consolidada da Companhia subtraída do Caixa, tal como a seguir definido: (i) Caixa significa o somatório das aplicações financeiras de curto prazo e longo prazo da Companhia, tais como cotas de Fundos de Investimentos Financeiros, CDBs, RDBs, letras hipotecárias e outras e (ii) Dívida Onerosa Consolidada significa o somatório, em uma determinada data, das dívidas de empréstimos, financiamentos e parcelamentos do Passivo Circulante e do Passivo Exigível a Longo Prazo, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Companhia. Não serão considerados para o fim de determinação da Dívida Líquida os empréstimos e financiamentos entre as sociedades Controladas pela Companhia;
- (xii) “Grupo de Acionistas” tem o significado estabelecido no Artigo 7º deste Estatuto Social;

- (xiii) “Partes Relacionadas” significa, em relação a uma Pessoa: (i) toda Pessoa que seja, direta ou indiretamente, sua Controladora, Controlada, que esteja sob Controle comum ou que esteja sob sua influência significativa; ou (ii) administradores de tal Pessoa ou das Pessoas referidas no item (i) acima; ou, ainda (iii) parentes, em linha reta, colateral e por afinidade, até o 4º (quarto) grau de tal Pessoa ou das Pessoas referidas nos itens (i) e (ii) acima;
- (xiv) “Pessoa” significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidades não personificadas, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcios, associações, joint ventures, fundos de investimentos, condomínios ou universalidade de direitos;
- (xv) “Prestadores de Serviços Logísticos” significam os prestadores de serviços usualmente prestados por agenciadores de cargas os quais nos termos do Parecer Técnico nº 420 da Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, oferecem soluções que se utilizam de (a) transporte rodoviário ou ferroviário; (b) armazenagem em terminais do interior; (c) transbordo, (d) armazenagem em terminais portuários, e (e) elevação portuária.
- (xvi) “Número Total de Ações da Companhia” corresponde ao número total de ações de emissão da Companhia; e
- (xvii) “Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Artigo 53. A Companhia se compromete a não utilizar trabalho infantil ou escravo para o desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 54. A Companhia se compromete a adotar (i) política de atuação que procure minimizar os eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades; (ii) planos de ação que busquem a melhora do seu relacionamento com as comunidades onde suas unidades estejam instaladas; e (iii) boas práticas de gestão de recursos humanos de maneira a desenvolver, na medida do possível o seu capital humano.